

RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

CNPJ.: 09.583.388/0001-75 - INS. ESTADUAL: 001.072.238.0089

A
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG

A/C.: Setor de Licitações
Sr. Leandro Luiz Lúcio Silva - Pregoeiro

Pregão Presencial nº 005/2020 - Processo Licitatório nº 023/2020

- IMPUGNAÇÃO DE EDITAL -

Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda - (ME) Micro Empresa e, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.388/0001-75, estabelecida a Rua Palermo, 253, Loja, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, vem tempestivamente solicitar de V.Sa., a **IMPUGNAÇÃO** do referido Edital de Licitação citado acima pelo fato de que no referido Edital não está discriminado a cota direcionada a **Micro e Pequena Empresa** ou seja, todo item que a multiplicação (valor unitário x valor total) for menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) **ela será única e exclusivamente para participação de Micro Empresa.**

E nos termos que está colocado no Edital Padrão não está reservado esta Cota.

Em Municípios que participamos de Pregões Presenciais recente como Rio Manso, Papagaios, Nova Serrana, Perdões, São Gonçalo Rio Abaixo, Codemge e no próprio TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais); os Editais citam claramente o que foi pedido acima. Tal condição poderá ser averiguado na Comissão de Licitações de cada um deles.

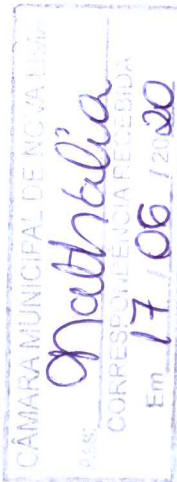
Ou então discriminar 25% para Micro Empresa dos itens que estão sendo adquiridos por este Município.

Para consubstanciar nossa solicitação segue o art. da Lei de Micro e Pequenas Empresas que exige tal preferência.

Lei Complementar 147/2014 das Micro e Pequenas Empresas:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 09.583.388/0001-75 - INS. ESTADUAL: 001.072.238.0089

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Certos do alto grau de **Justiça e Competência** que norteia as decisões de tão conceituada Comissão de Licitação solicitamos que esta impugnação seja acatada alterando as normas editalícias do referido Edital.

Atenciosamente,



RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

Raissa Aparecida Miranda Lobo - RG n° MG17.774.844 SSP/MG
Sócia Proprietária.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

Mensagem de veto

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal.

.....

§ 3º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

§ 4º Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 3º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação.

§ 5º Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 4º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização.

§ 6º A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 3º e 4º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 7º A inobservância do disposto nos §§ 3º a 6º resultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.” (NR)

“Art. 2º

.....

III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

.....

§ 8º Os membros dos Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão designados, respectivamente, pelos Ministros de Estado da Fazenda e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados.

§ 9º O CGSN poderá determinar, com relação à microempresa e à empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a forma, a periodicidade e o prazo:

I - de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores da contribuição para a Seguridade Social devida sobre a remuneração do trabalho, inclusive a descontada dos trabalhadores a serviço da empresa, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º deste artigo; e

II - do recolhimento das contribuições descritas no inciso I e do FGTS.

§ 10. O recolhimento de que trata o inciso II do § 9º deste artigo poderá se dar de forma unificada relativamente aos tributos apurados na forma do Simples Nacional.

§ 11. A entrega da declaração de que trata o inciso I do § 9º substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam trabalhadores, inclusive relativamente ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

Parágrafo único. As reduções de que tratam os incisos I e II do **caput** não se aplicam na:

- I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
- II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação."

"Art. 41.

.....

§ 5º

.....

V - o crédito tributário relativo ao ICMS e ao ISS de que tratam as alíneas b e c do inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar." (NR)

"CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Das Aquisições Públicas"

"Art. 43.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

....." (NR)

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

.....

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido." (NR)

"Art. 49.

I - (Revogado);

.....

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48." (NR)

"Seção II

Acesso ao Mercado Externo

"Art. 49-A. A microempresa e a empresa de pequeno porte beneficiárias do SIMPLES usufruirão de regime de exportação que contemplará procedimentos simplificados de habilitação, licenciamento, despacho aduaneiro e câmbio, na forma do regulamento.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas prestadoras de serviço de logística internacional quando contratadas por beneficiários do SIMPLES estão autorizadas a realizar atividades relativas a licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação e

desconsolidação de carga, bem como a contratação de seguro, câmbio, transporte e armazenagem de mercadorias, objeto da prestação do serviço, na forma do regulamento.”

“Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

.....

§ 5º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do **caput**, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 6º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 7º Os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 8º A inobservância do disposto no **caput** deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§ 9º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.” (NR)

“Art. 56. As microempresas ou as empresas de pequeno porte poderão realizar negócios de compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

.....” (NR)

“Art. 58.

.....

§ 2º O acesso às linhas de crédito específicas previstas no **caput** deste artigo deverá ter tratamento simplificado e ágil, com divulgação ampla das respectivas condições e exigências.” (NR)

“Art. 58-A. Os bancos públicos e privados não poderão contabilizar, para cumprimento de metas, empréstimos realizados a pessoas físicas, ainda que sócios de empresas, como disponibilização de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte.”

“Art. 60-B. Os fundos garantidores de risco de crédito empresarial que possuam participação da União na composição do seu capital atenderão, sempre que possível, as operações de crédito que envolvam microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma do art. 3º desta Lei.”

“Art. 60-C. (VETADO).”

“Art. 62. O Banco Central do Brasil disponibilizará dados e informações das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio do Sistema de Informações de Crédito - SCR, de modo a ampliar o acesso ao crédito para microempresas e empresas de pequeno porte e fomentar a competição bancária.

.....” (NR)

“Art. 64.

.....

VI - instrumentos de apoio tecnológico para a inovação: qualquer serviço disponibilizado presencialmente ou na internet que possibilite acesso a informações, orientações, bancos de dados de soluções de informações, respostas técnicas, pesquisas e atividades de apoio complementar desenvolvidas pelas instituições previstas nos incisos II a V deste artigo.” (NR)

“Art. 65.

.....

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública federal, estadual e municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado neste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

.....

§ 6º Para efeito da execução do orçamento previsto neste artigo, os órgãos e instituições poderão alocar os recursos destinados à criação e ao custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e agentes envolvidos nas atividades de apoio tecnológico complementar.” (NR)

“Art. 73-A. São vedadas cláusulas contratuais relativas à limitação da emissão ou circulação de títulos de crédito ou direitos creditórios originados de operações de compra e venda de produtos e serviços por microempresas e empresas de pequeno porte.”



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208053820

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000099700

requerer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONTAGEM

Local

19 Fevereiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7727790 em 19/02/2020 da Empresa RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -ME, Nire 31208053820 e protocolo 200855824 - 19/02/2020. Autenticação: D52DE9AD1314EB06C7ADFAF99616016FCFE5CF3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/085.582-4 e o código de segurança LCFO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(00) _____ não / 10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/085.582-4	MGP2000099700	19/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.575.406-30	GABRIEL AUGUSTO MIRANDA LOBO
494.440.006-30	JOAO AMARAL FILHO
086.575.416-02	POLIANA CLARA MIRANDA LOBO
086.575.396-24	RAISSA APARECIDA MIRANDA LOBO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7727790 em 19/02/2020 da Empresa RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -ME, Nire 31208053820 e protocolo 200855824 - 19/02/2020. Autenticação: D52DE9AD1314EB06C7ADFAF99616016FCFE5CF3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/085.582-4 e o código de segurança LCFO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COO Marinely de Paula Bomfim 19/02/2020

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

JOÃO AMARAL FILHO, brasileiro, nascido aos 09.05.1962, em Andrequice/MG, Solteiro, Empresario, portador da RG M-4.062.494, expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 494.440.006-30, residente a Rua Palermo, n.º 253, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, CEP 32.340-240 e **POLIANA CLARA MIRANDA LOBO**, Brasileira, nascida em 11.08.1989, em Belo Horizonte/MG, Solteira, Empresaria, portadora da RG MG-14.942.795, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 086.575.416-02, residente Rua Palermo, n.º 253, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, CEP 32.340-240, únicos sócios da empresa **RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, devidamente registrada na JUCEMG sob n.º 31208053820 em 01.02.2008, e alterações, inscrita no CNPJ n.º 09.583.388/0001-75, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos alterarem seu contrato primitivo e o fazem conforme as clausulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL:

O objeto social passa a ser Comercio varejista de produtos alimentícios, perecíveis e não perecíveis. Serviços de alimentação para eventos e recepções – Buffet. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas – Cofee Break. Comercio varejista de artigos para escritórios e material escolar. Comercio varejista de artigos de limpeza. Comercio Varejista de uniformes escolar e esportivos. Comercio atacadista de artigos descartáveis. As atividades acima discriminadas serão comercializadas e prestadas em local de terceiros, para participação de licitação publica ou privada. Servindo o endereço apenas como escritório administrativo.

DA ALTERAÇÃO DE SOCIOS:

O sócio **JOÃO AMARAL FILHO**, cede e transfere nesta data 300 (trezentas) quotas integralizadas em moeda corrente vigente no país para o sócio ora admitido **GABRIEL AUGUSTO MIRANDA LOBO**, brasileiro, nascido aos 09.09.2000, em Belo Horizonte/MG, Solteiro, Empresário, portador da RG n.º MG-21.051.119, expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 086.575.406-30, residente a Rua Palermo, n.º 253, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, CEP 32.340-240 e 700(setecentas) quotas para a sócia ora também admitida **RAISSA APARECIDA MIRANDA LOBO**, Brasileira, nascida em 12.10.1995, em Belo Horizonte/MG, Solteira, Empresaria, portadora da RG n.º MG-17.774.844, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 086.575.396-24, residente Rua Palermo, n.º 253, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, CEP 32.340-240. A sócia **POLIANA CLARA MIRANDA LOBO**, cede e transfere nesta data 29.000 (vinte e nove mil) quotas integralizadas em moeda corrente vigente no país para a sócia ora admitida **RAISSA APARECIDA MIRANDA LOBO**.

§ 1º - Retira-se neste ato o sócio **JOÃO AMARAL FILHO** e a sócia **POLIANA CLARA MIRANDA LOBO**, dando e recebendo plena e total quitação para nada mais reclamar do sócio ou da sociedade, servindo este como recibo.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS

O capital social é de 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato, assim subscritas:

RAISSA APARECIDA MIRANDA LOBO	99%	R\$ 29.700,00
GABRIEL AUGUSTO MIRANDA LOBO	1%	R\$ 300,00
Total	100%	R\$ 30.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 01

A sociedade gira sob a denominação social de **RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA 02

A sociedade tem a sua sede na Rua Palermo, n.º 253, Loja, Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, CEP 32.340-240.



CLÁUSULA 03

O objeto social é o Comercio varejista de produtos alimentícios, perecíveis e não perecíveis. Serviços de alimentação para eventos e recepções – Buffet. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas – Coffee Break. Comercio varejista de artigos para escritórios e material escolar. Comercio varejista de artigos de limpeza. Comercio Varejista de uniformes escolar e esportivos. Comercio atacadista de artigos descartáveis. As atividades acima discriminadas serão comercializadas e prestadas em local de terceiros, para participação de licitação publica ou privada. Servindo o endereço apenas como escritório administrativo.

CLÁUSULA 04

O capital social é de 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato, assim subscritas:

RAISSA APARECIDA MIRANDA LOBO	99%	R\$ 29.700,00
GABRIEL AUGUSTO MIRANDA LOBO	1%	R\$ 300,00
Total	100%	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA 05

A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado, e teve seu inicio das atividades em 01.02.2008.

CLÁUSULA 06

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 07

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 08

A administração da sociedade será exercida somente pela sócia **RAISSA APARECIDA MIRANDA LOBO**, incumbindo-se de todas as operações societárias e representando a sociedade judicial ou extrajudicialmente, podendo assinar pela empresa isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 09

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CLÁUSULA 13

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 15

Fica eleito o fôro desta comarca para qualquer ação neste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Contagem, 19 de Fevereiro de 2020.

RAISSA APARECIDA MIRANDA LOBO: Sócia/Administradora

GABRIEL AUGUSTO MIRANDA LOBO: Sócio

POLIANA CLARA MIRANDA LOBO: Ex-Sócia/Administradora

JOÃO AMARAL FILHO: Ex-Sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/085.582-4	MGP2000099700	19/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.575.406-30	GABRIEL AUGUSTO MIRANDA LOBO
494.440.006-30	JOAO AMARAL FILHO
086.575.416-02	POLIANA CLARA MIRANDA LOBO
086.575.396-24	RAISSA APARECIDA MIRANDA LOBO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



COA não é o



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -ME, de NIRE 3120805382-0 e protocolado sob o número 20/085.582-4 em 19/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7727790, em 19/02/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.575.396-24	RAISSA APARECIDA MIRANDA LOBO
086.575.406-30	GABRIEL AUGUSTO MIRANDA LOBO
494.440.006-30	JOAO AMARAL FILHO
086.575.416-02	POLIANA CLARA MIRANDA LOBO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.575.396-24	RAISSA APARECIDA MIRANDA LOBO
086.575.406-30	GABRIEL AUGUSTO MIRANDA LOBO
494.440.006-30	JOAO AMARAL FILHO
086.575.416-02	POLIANA CLARA MIRANDA LOBO

Belo Horizonte. quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

